

EDITAL
N.º 14/2026

**Procedimento de hasta pública para exploração do “Bar o Lago”
situado no Parque Urbano do Rio Diz na Cidade da Guarda**

-----**Rui Manuel da Costa Melo**, Vereador da Câmara Municipal da Guarda, torna público, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas nos termos do despacho n.º 15/PCM/2025 de 05 de novembro de 2025, nomeadamente nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a abertura de um procedimento de hasta pública para exploração do “Bar o Lago”, localizado no Parque Urbano do Rio Diz- na Guarda, **por proposta em carta fechada, sem licitação em praça.**

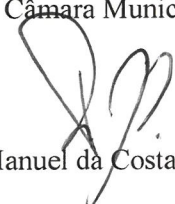
-----O valor base de licitação é de €200,00 (duzentos euros) mensais. -----

----- As peças do procedimento da hasta pública, encontram-se à disposição, para consulta de eventuais interessados, no Serviço de Património deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais e ainda na página oficial deste Município, em **www.mun-guarda.pt**.

----- As propostas podem ser entregues presencialmente no Serviço de Património sito no Câmara Municipal da Guarda, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, até as 16 horas do **dia 27 de março de 2026**, ou enviadas por correio registadas para o endereço Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda. -----

----- O ato público de abertura das propostas terá lugar no **dia 30 de março de 2026**, pelas 10:30h, no Edifício do Paços do Concelho da Guarda, sito na Praça do Município, 6300-854 Guarda. -----

Guarda, 06 de março de 2026
O Vereador da Câmara Municipal da Guarda



Rui Manuel da Costa Melo

Hasta pública para exploração do “Bar o Lago” localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda.



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º Objeto do procedimento

O presente procedimento por hasta pública tem por objeto o arrendamento para exploração, para fins não habitacionais, o snack bar, denominado **“Bar o Lago”, localizado no Parque Urbano do Rio Diz, (PURD), fecho, limpeza e manutenção dos WC coletivos**, melhor identificado na planta anexa ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501131140, sito na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o número de telefone 271220220, endereço eletrónico www.mun-guarda.pt.

Artigo 3.º Admissão ao ato público

1. Apenas se podem habilitar à presente hasta pública as pessoas singulares ou coletivas que:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual;
 - b) Que possui o CAE (Código de Atividade Económica) compatível com a exploração em causa.
 - c) Não tenham qualquer dívida por liquidar ao Instituto de Segurança Social, I.P. e à AT - Entidade Tributária e Aduaneira;
 - d) Não tenham dívidas para com o Município da Guarda.

Artigo 4.º Publicação e Consulta do processo de hasta pública

1. A hasta pública será anunciada por meio de edital, afixado nos locais públicos do costume, publicitado num jornal regional e no sítio eletrónico do Município em www.mun-guarda.pt, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

2. O Edital, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na o Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, sito no Edifício dos Paços do Concelho, localizado na Praça do Município, 6301-854 GUARDA, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.
3. O presente procedimento, será integralmente disponibilizado publicamente no site do Município www.mun-guarda.pt.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 8.º dia útil a contar da data de publicação, através de carta dirigida ao Presidente da Comissão de acompanhamento, identificando-se o assunto como "Procedimento para exploração do "Bar o Lago" ou enviada para o email: património@mun-guarda.pt

Artigo 5.º Visita das instalações

1. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante marcação prévia junto dos Serviço de Património, devendo para o efeito, ser agendar dia e hora através dos números 271220220 ou 271220298.
2. Findo o prazo fixado e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, não poderá ser apresentada qualquer reclamação quanto ao estado de conservação do espaço.

Artigo 6.º Valor base de Licitação

O valor base de licitação do edifício municipal correspondente ao snack bar, "**Bar o Lago**" objeto da presente hasta pública é de **€200,00**(duzentos) euros, mensais acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º Documentos de instrução das propostas

1. As propostas para exploração do "**Bar O Lago**", objeto do presente procedimento, devem ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I;
 - b) Declaração sob compromisso de aceitação do caderno de encargos, nos termos do modelo apresentado no ANEXO II o presente programa.

c) Memória descritiva onde seja descrita detalhadamente:

- O projeto de exploração dos serviços que se pretende desenvolver no espaço, detalhando a qualidade e o tipo de serviços a ser oferecidos, em conformidade com as condições estabelecidas no **Caderno de Encargos** e nas respetivas especificações técnicas;
 - O modelo de gestão, animação e dinamização do espaço, detalhando o número de ações diversificado e plano de atividades que se pretende desenvolver no espaço, durante o período de exploração;
 - Currículo vitae do sócio com experiência profissional no ramo (restauração/bares), acompanhado dos respetivos documentos comprovativos (declaração da entidade patronal ou comprovativo de início e cessação de atividade);
 - Horário a praticar.
- d) No caso de empresário em nome individual deve apresentar a declaração de início de atividade;
- e) No caso de pessoa coletiva, Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
- f) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- g) Documento comprovativo de que possui o CAE (Código de Atividade Económica) compatível com a exploração em causa.
- h) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

2. Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da Licença.

5. No caso do adjudicatário sem início de atividade à data do ato público, os documentos referidos nas alíneas d) e g) devem ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a adjudicação.

Artigo 8.º Modo de Apresentação das Propostas

1. Os interessados devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 7.º em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**DOCUMENTOS E PROPOSTA**".
2. O sobrescrito "**DOCUMENTOS E PROPOSTA**". referido no número anterior deverá ser encerrado em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, contendo no rosto o nome e o endereço/sede do concorrente, e a expressão "**PROPOSTA**" com a indicação de "**HASTA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR O LAGO**", endereçado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do presente procedimento, contendo igualmente no seu exterior, a referência "Ao cuidado do Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 6301-854 Guarda".

Artigo 9.º Entrega das propostas

1. As propostas podem ser entregues, contra recibo, no Serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, no período normal de funcionamento dos serviços municipais e **até às 16:00 Horas do dia 27 de março de 2026**, ou enviadas por correio registado para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda;
2. Caso o envio das propostas seja efetuado por via postal ou mediante entrega em local diverso do indicado no ponto anterior, os candidatos assumem integral responsabilidade por quaisquer atrasos que venham a ocorrer, não podendo tais atrasos constituir fundamento para reclamação, ainda que a entrega das propostas se verifique após o termo do prazo fixado para o efeito.
3. As propostas serão ordenadas e numeradas de acordo com a ordem de entrada na Câmara Municipal.

Artigo 10.º Local, dia e hora do ato público

1. O ato público terá lugar pelas **10h30m do dia 30 de março de 2026**, numa das salas de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6300-854 Guarda;
2. Apenas podem intervir no ato público os candidatos e os respetivos representantes devidamente legitimados, sendo suficiente, para o efeito:
 - a) No caso de pessoa singular, bem como no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) No caso de representantes de sociedades ou de agrupamentos de empresas, a exibição dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão, bem como de procuração emitida pela sociedade ou pelo agrupamento, da qual constem o nome e o número do documento de identificação dos representantes.

Artigo 11.º Ato público e Publicitação da lista de concorrentes

1. A comissão procederá abertura das propostas em ato público, a realizar no dia útil seguinte à entrega das propostas.
2. Após o ato público a comissão procede comunicação da lista dos concorrentes, através do e-mail, identificado na proposta.
3. O interessado que não tenha sido notificado da lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias uteis subsequentes à data prevista no número anterior, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Os concorrentes que não apresentem todos os documentos exigidos, ou se estes não estiverem em conformidade legal, serão imediatamente excluídos.

Artigo 12.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. A comissão do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. A comissão deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

Artigo 13.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, e tendo em consideração os documentos solicitados no artigo 7.º, do presente programa.
2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do seu mérito absoluto, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os seguintes fatores

Fator	Ponderação
Renda mensal proposta (Rmp)	50%
Experiência profissional (Ep)	50%

3. A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:
 $Cfp = 0,50 \times Rmp + 0,50 \times Ep$, onde:
Cfp – Classificação final da proposta;
Rmp – Renda mensal proposta;
Ep – Experiência profissional.
4. Os fatores são ponderados numa escala de 0 a 10.
5. A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior pontuação.
6. Os anteriores concessionários não gozam do direito de preferência.
7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator Rmp

8. A manter-se o empate, a classificação das propostas resultará da pontuação mais elevada no critério Ep
9. Se, ainda assim, após a aplicação dos critérios de desempate mencionados nos números anteriores, se mantiver o empate, o desempate é feito mediante sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Comissão, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da notificação com carta registada co aviso de receção.

Artigo 14.º Metodologia de avaliação

1. O fator “Rmp - Renda Mensal Proposta” é avaliado pela renda mensal apresentada na proposta pelo candidato (Rmpc) comparativamente com renda mais elevada das propostas consideradas válidas, conforme a seguinte fórmula:

$$Rmp = (Rmpc/Rmpc2) * 10$$

2. O fator Ep é avaliado pelo número de meses de experiência profissional do candidato (Epc), comparativamente com a experiência profissional do candidato a concurso com mais experiência no ramo (Epc2) das propostas consideradas válidas, através da seguinte fórmula:

$$Ep = (Epc/Epc2) * 10$$

Artigo 15.º Análise das propostas admitidas

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
 - b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
 - c) Não apresentem os documentos exigidos;
 - d) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes, a apresentar ao órgão competente para despacho.

Artigo 16.º Causas de não adjudicação

1. Para além das constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que aqui se admitem com as necessárias adaptações, serão ainda causas de não adjudicação as seguintes:
 - a) Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, o Município entender que não se justifica a contratação;
 - b) Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento;
 - c) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pelo Município ou que não satisfazem os interesses do Município;
 - d) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência ou de conluio entre os concorrentes.

Artigo 17.º Adjudicação e aprovação da minuta do contrato

1. Após a decisão a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
2. A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

Artigo 18.º Celebração do contrato de cedência

A assinatura do contrato deverá ocorrer antes do início da atividade da exploração do equipamento, nunca podendo ir para além de 30 de abril de 2026.

Artigo 19.º Início da atividade

O adjudicatário fica obrigado a dar início à atividade no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Artigo 20.º Prazos

Em caso de não identificação do modo de contagem, os prazos estabelecidos neste Programa de Concurso contam-se de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º Disposições finais

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á as disposições do Novo Regime do Arrendamento Urbano, Código do Procedimento Administrativo, Código Civil, Decreto-Lei 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, Código dos Contratos Públicos e demais, legislação vigente sobre esta matéria.

Este programa do procedimento foi aprovado por despacho de 09 de março de 2026.

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Procedimento da hasta pública para exploração do snack bar, "Bar o Lago" localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda

Nome/Firma:

NIF/NIPC: _____ CC/BI: _____ Ent. Emissora: _____ validade: _____

Residência/Sede: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: _____ - _____

Contactos telefónicos: _____ (fixo) _____ (móvel)

E-mail de contacto: _____

☐ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para exploração do Bar o Lago, assinalando o valor proposto para o critério - Renda Mensal Proposta) e o número de meses de experiência profissional no ramo:

Renda Mensal Proposta _____ €/mês

Experiência profissional _____ meses

Junta para o efeito:

Os documentos referidos no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento

_____, _____ de _____ de 2026

O Candidato

(Assinatura conforme o documento de identificação)

ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para exploração do “Bar o lago” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos , sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),

... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de hasta pública para exploração do “Bar o Lago” localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda.

CLÁUSULAS JURÍDICAS E OUTRAS CONDIÇÕES A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a cedência de exploração do snack bar, denominado por **“Bar o Lago”** localizado no Parque Urbano do Rio Diz na cidade da Guarda, propriedade do Município da Guarda, com a área de 120 m2, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o artigo matricial urbano n.º 6830, da freguesia da Guarda, melhor identificado no Anexo I;
2. A exploração compreende a prestação de um serviço de qualidade na área do bar e da esplanada com uma área total de 500m2 melhor identificado no Anexo I;
3. A exploração inclui a massa de água do lago adjacente para atividades lúdicas com barcos ou gaivotas movidas a pedal ou motores não poluentes;
4. A exploração inclui a obrigatoriedade de abertura, fecho, limpeza e manutenção dos WC coletivos identificados no Anexo I

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a exploração

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovados pelo, Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, (código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”) e no DL nº 280/2007 de 7 de agosto na sua atual redação;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a exploração

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

- 1. A exploração vigora pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de outorga do contrato.
- 2. A exploração pode ser prorrogada por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10(dez)

anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias), em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula 5.^a

Prestação Mensal

1. A base de licitação da prestação mensal da exploração do snack bar, localizado no Parque Urbano é de € 200 (duzentos euros). A esta mensalidade acresce o imposto sobre o Valor Acrescentado – I.V.A, à taxa legal em vigor.
2. O adjudicatário obriga-se a pagar na Tesouraria da Câmara Municipal da Guarda, ou por transferência bancária, entre o dia um e o dia oito, do mês seguinte àquele a que diz respeito, a mensalidade resultante da sua proposta.
3. O adjudicatário terá direito a um mês de carência de pagamento, correspondente ao tempo necessário de proceder à instalação do estabelecimento. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do segundo mês ao da assinatura do contrato.
4. O não pagamento da mensalidade, no prazo estipulado, constitui o adjudicatário na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos.
5. Verificando-se mora no pagamento, o adjudicatário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 50% sobre esse valor (artigo 1041.º do CC), salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
6. O valor da mensalidade devida pela exploração será objeto de atualizações anuais, após os primeiros 3 (três) anos da atribuição da presente cedência de exploração, nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.
7. A atualização do valor da mensalidade, resultante da aplicação do coeficiente definido em Portaria, será comunicado ao adjudicatário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Cláusula 6.^a

Transmissão do direito de exploração

1. O adjudicatário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que acidental ou temporária.

Cláusula 7.^a

Direito de fiscalização

1. O Município da Guarda reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Ao cumprimento das obrigações importas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;
 - c) À qualidade do serviço prestado no snack bar;
 - d) À qualidade do serviço de limpeza dos WC coletivos;
2. No exercício do seu poder de fiscalização, o Município pode notificar o adjudicatário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.
3. A exploração e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, não reconhecendo o Município, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir que o estabelecimento funcione sempre nas melhores condições de satisfação do público, designadamente no que respeita à eficiência do serviço, ao trato e ao asseio das instalações;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na exploração;
- c) Manter o snack bar, os equipamentos fixos, os equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;
- d) Não depositar vasilhame no espaço público;
- e) Proceder à reparação ou substituição, de todos os equipamentos móveis que não reúnam as condições de higiene, segurança e apresentação necessárias;
- f) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar (ASAE/GNR/Autoridades de Saúde);
- g) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
- h) Garantir a qualificação do pessoal que aí preste serviço;
- i) Colaborar com o Município no exercício da atividade fiscalizadora prevista do artigo 7.º deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- j) Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da exploração em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização.
- k) Garantir o acesso público às instalações sanitárias existentes junto ao estabelecimento, podendo impor obrigatoriedade de consumo;
- l) Proceder à abertura, fecho, limpeza e manutenção dos WC coletivos existentes junto ao espaço nos termos melhor definidos no nº 19 do presente artigo, sem impor obrigatoriedade de consumo;
- m) Disponibilizar uma montra com pelo menos 10 livros para empréstimo, renovável semestralmente

- n) Disponibilizar pelo menos um jornal diário e dois semanais
- o) Proceder à separação do lixo e providenciar o depósito nos contentores adequados à separação seletiva
- p) Colaborar com o Município da Guarda cedendo preferencialmente o espaço em eventos organizados pelo Município

2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a classificação do estabelecimento.
3. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas com taxas, licenças, impostos, outros encargos que forem devidos pela exploração, bem como quaisquer obras de beneficiação ou reparação;
4. São responsabilidade do adjudicatário todas as licenças e seguros necessárias para a utilização e exploração do plano de água, para efeitos do nº 3 da cláusula 1ª, nos termos da legislação em vigor;
5. São responsabilidade do adjudicatário as despesas do consumo de água, **exceto a do WC coletivo**, de eletricidade, **exceto do WC coletivo**, de telefone, tv, internet, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta a apresentar.
6. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário tem 15 dias, após celebração do contrato, para registo em seu nome das despesas descritas no número anterior.
7. Entregar o local cedido livre de ónus ou encargos, 30 dias após notificação, da cessação/não renovação do contrato, sob pena de indemnização por parte do adjudicatário, no valor da caução.
8. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
9. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
10. O adjudicatário deve assegurar a exploração contínua do estabelecimento no decorrer do prazo estipulado para a exploração, salvo caso de força maior, e desde que aceite pelo município.
11. No termo da vigência do contrato, deve o adjudicatário apresentar o inventário de todo

o material e equipamento existente, onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

12. O espaço físico a concessionar, identificado na cláusula 1.^a, possui diversos utensílios e equipamentos hoteleiros inerentes aos serviços a prestar, que se encontram em estado novo, os quais constam de uma relação junta ao presente Caderno de Encargos enquanto anexo II e que dele faz parte integrante.

13. O adjudicatário, para além dos equipamentos e utensílios referidos no número anterior, poderá adquirir outros que considere necessários ao bom funcionamento do espaço objeto da cessão;

14. Findo o contrato, o adjudicatário deve entregar todos os utensílios e equipamentos que são propriedade do Município da Guarda, no exato estado de conservação que os recebeu, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da sua utilização.

15. Em caso de perda, avaria ou deterioração dos equipamentos e utensílios, mencionados nos números antecedentes, o adjudicatário fica obrigado a proceder à sua substituição por bens iguais ou de características equivalentes.

16. Uma vez que o snack bar “O Lago” possui um espaço exterior adjacente, a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesse espaço será da responsabilidade do adjudicatário. Todo o mobiliário, nomeadamente, cadeiras, mesas, chapéus, etc., deverá ser do mesmo tipo de material e estilo mantendo uma linha estética coerente.

17. O adjudicatário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de exploração, a manter o estabelecimento em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

18. O mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos devem ter padrões de boa qualidade e comodidade, devendo enquadrar-se na arquitetura do local e circunscrever-se ao âmbito da exploração, quer no que respeita ao espaço, quer no que respeita aos serviços, **devendo ser previamente validado pelo Município da Guarda.**

19. Assegurar a limpeza e higiene contínua dos espaços objeto da exploração, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade do espaço, incluindo a limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

20. O adjudicatário fica obrigado a proceder à gestão dos WC coletivos existentes e melhor identificados no Anexo I, sem possibilidade de cobrança aos utentes ou de limitação de acesso, nos seguintes termos:

- a) Abertura pelas 8 horas da manhã;
- b) Encerramento:
 - i. No verão no mínimo pelas 21 horas
 - ii. No inverno, no mínimo pelas 20 horas
- c) Limpeza diária (2ª feira a domingo incluindo feriados), nos seguintes termos:
 - i. Desinfecção de louças sanitárias a realizar com uma frequência mínima diária de duas vezes ao dia das 08h00 às 09h00 e das 15h00 às 16h00, com fornecimento de todo o material e consumíveis necessários para essa desinfecção;
 - ii. Colocação e fornecimento de consumíveis, melhor especificados na alínea d), sempre que necessário;
 - iii. Despejo dos recipientes do lixo e forro dos mesmos com sacos de plástico bem como transporte para contentores RSU's.
- d) Fornecimento de consumíveis de acordo com a listagem seguinte:
 - i. Sabonete líquido;
 - ii. Toalhetes para as mãos;
 - iii. Papel higiénico;
 - iv. Desinfetante/desodorizante para sanitas e urinóis;
 - v. Recargas para os ambientadores do ar;
 - vi. Sacos de plástico para revestir os cestos de papéis/ lixo;
 - vii. Produtos próprios para limpeza de pavimento.
- e) Comunicar ao Município da Guarda sempre que as instalações ou os equipamentos apresentem deficiências ou fiquem inativos;
- f) Para efeitos do disposto na alínea c) o adjudicatário obriga-se a manter o registo diário das ações de abertura, limpeza e fecho das instalações, devidamente atualizado, em moldes a ajustar com o Município da Guarda.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicante

1. São responsabilidade do adjudicante as despesas do consumo de água e eletricidade **do WC coletivo.**
2. Em dias de eventos com grande afluência, o Município da Guarda assegura o reforço necessário para assegurar a limpeza e manutenção do WC coletivo.
3. É responsabilidade do Município da Guarda a reparação ou manutenção de equipamentos ou estruturas cujo dano resulte de atos de vandalismo

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou prever.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10.^a

Encargos e Benfeitorias

1. O adjudicatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem consentimento expresso da Câmara Municipal da Guarda.
- 2 – O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as benfeitorias para o imóvel, sem qualquer contrapartida para o adjudicatário.
- 3 O adjudicatário tem o dever de proceder às benfeitorias necessárias, que têm por fim evitar a perda ou deterioração do espaço e de proceder às obras indispensáveis à conservação do espaço da exploração.
- 4 O adjudicatário não poderá proceder a quaisquer benfeitorias úteis ao espaço de exploração, considerando-se estas as que **não** são indispensáveis para a conservação, mas que aumentam o seu valor, sem o prévio consentimento, expresso por escrito, da Câmara Municipal da Guarda.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
 - a) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
 - b) O abandono ou a não exploração do estabelecimento por um período superior a 30 dias.
2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo o Município recorrer à caução prestada em conformidade com o previsto no artigo seguinte para ressarcimento dos prejuízos.

Cláusula 12.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao adjudicatário, a prestação de caução correspondente a três meses do valor da adjudicação da exploração.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação da exploração (através de Guia de depósito, Seguro, ou Garantia Bancária a favor do município)
3. No caso de não ser efetuada a prestação de caução, a exploração ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
4. A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal da Guarda, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais.
5. A resolução do contrato pela Câmara Municipal da Guarda não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da Câmara Municipal da Guarda para esse efeito.
7. A caução prestada será libertada pela Câmara Municipal da Guarda, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de cessação do contrato.

Cláusula 13.^a

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário

deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município da Guarda, os seguintes seguros, válidos até ao fim da exploração:

- a) O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da exploração;
- b) O seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
- c) O seguro de acidentes pessoais;
- d) O seguro contra riscos de incêndio.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

4. O adjudicatário, após celebração do contrato, dispõe de 120 dias para apresentar, na Câmara Municipal da Guarda, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.

5. A violação do disposto no presente artigo pelo adjudicatário origina a violação das obrigações a que estava afeto, e consequentemente a resolução com justa causa do contrato.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Câmara Municipal da Guarda venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 15.^a

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
2. O adjudicatário compromete-se:
 - a) A respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional;
 - b) Por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;
 - c) Ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor;
 - d) Ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
 - e) Pagar ao pessoal, empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor;
3. O adjudicatário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

Cláusula 16.^a

Equipamentos

1. O equipamento afeto à exploração deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o adjudicatário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.
3. O adjudicatário deverá contactar o Município da Guarda quando a avaria do

equipamento (recebido no ato de entrega da exploração) é abrangida pela garantia.

4. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas do Município da Guarda para aprovação.

Cláusula 17.^a

Suspensão da exploração

1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) ordem ou autorização escrita do Município da Guarda ou dos seus agentes ou de facto que não lhes seja imputável;
 - b) caso de força maior.
2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o adjudicatário deverá comunicar ao Município da Guarda, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.
3. O Município da Guarda poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
4. O Município da Guarda poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o adjudicatário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Cessação do Contrato

1. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato de exploração de exploração, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de exploração de exploração pela Câmara Municipal da Guarda a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
 - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
 - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento;
 - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
 - e) A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades seguidas dentro do prazo estabelecido ou 3 (três) interpoladas;
 - f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;
 - g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial (sendo essenciais todas as cláusulas estabelecidas no presente Caderno de Encargos);

- h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do adjudicatário;
- i) Não manutenção do espaço cedido nas perfeitas condições de utilização.

Cláusula 20.^a

Devolução das instalações

1. Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o direito de exploração do snack bar ou antes, em caso de resolução do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato.
2. O adjudicatário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes no snack bar a partir do momento em que as referidas instalações lhe sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Equipamentos

A relação dos equipamentos e a situação do edifício será objeto de auto de entrega entre as partes, no momento da assinatura do contrato. (a discriminar)

Cláusula 24.^a

Omissões

Hasta pública para exploração do “Bar o Lago” localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda.



Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o adjudicatário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I Mapas

Anexo II Inventário

BAR O LAGO PARQUE URBANO DO RIO DIZ MOBILIÁRIO DE COZINHA E BAR

Quantidade	Descrição
1	Fry-Top gás placa lisa
1	Fogão bancada de 2 queimadores
1	Fritadeira elétrica
1	Bancada em inox com dimensão 1200x650 mm
1	Hote de aspiração com dimensão 1300x750 mm
1	Exaustor com potência trifásica
1	Bancada em inox com dimensão 300x600 mm
1	Prateleira mural lisa com dimensão 1400x400 mm
1	Bancada refrigerada com dimensão 1511x600 mm
1	Tampo para bancada refrigerada
1	Armário Vertical de conservação
1	Balde com pedal
1	Armário mural em inox com dimensão 1000x400 mm
1	Mesa lavável em inox com dimensão 2160x600 mm
1	Lavadouro cotovelo
1	Duche com torneira com monobloco
1	Máquina de lavar loiça GS 50
1	Máquina de lavar loiça GS 40
1	Mesa lavável em inox com dimensão 2785x500 mm
1	Torneira de balcão
1	Máquina de gelo
1	Bancada cafeteira em inox
1	Tampo para bancada refrigerada com dimensão 2452x600 mm
1	Bancada refrigerada com dimensão 2452x600 mm
1	Máquina de ar condicionado unidade cassete de 4 vias

Hasta pública para exploração do "Bar o Lago" localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda.



Hasta pública para exploração do “Bar o Lago” localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda.



Hasta pública para exploração do “Bar o Lago” localizado no Parque Urbano do Rio Diz (PURD) na cidade da Guarda.

